



SOCIEDADE
BRASILEIRA
DE ONCOLOGIA
CLÍNICA

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA CLÍNICA
CNPJ nº 18.274.290/0001-27

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA CLÍNICA ("SBOC")**, CNPJ nº 18.274.290/0001-27, é associação civil, científica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, fundada em 1981, com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. A SBOC tem sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, 2073 (Conjunto Nacional) – Edifício Horsa II, 10º andar, conjunto 1003, Cerqueira César, CEP 01311-300.

Art. 3º. A SBOC tem por finalidade:

- I - Representar os médicos oncologistas clínicos do Brasil;
- II - Desenvolver iniciativas de incentivo à formação e à pesquisa, educação continuada, políticas públicas de saúde, defesa profissional e relações nacionais e internacionais;
- III - Estimular e divulgar as atividades médico-científicas de seus membros;
- IV - Promover o progresso da prática da Oncologia Clínica no Brasil;
- V - Organizar, defender e propor medidas que garantam o mais elevado nível da Oncologia Clínica no país, seja em função dos pacientes oncológicos e da população em geral, seja em função dos profissionais relacionadas com a Oncologia Clínica;
- VI - Representar os associados, de forma coletiva, em juízo, em questões de interesse da oncologia e dos médicos oncologistas, desde que de acordo com as finalidades estatutárias;



VII - Organizar, defender e propor medidas que garantam a prestação dos melhores serviços aos pacientes de câncer no país, bem como da melhor capacitação dos profissionais médicos no desempenho da prática da Oncologia Clínica;

VIII - Ampliar e fortalecer o conhecimento técnico e científico de todos os profissionais de saúde envolvidos com a prática da Oncologia Clínica por meio de programas de educação continuada através da Escola Brasileira de Oncologia (EBO);

IX - Promover intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas à Oncologia;

X - Representar os médicos oncologistas clínicos junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e à Associação Médica Brasileira (AMB), bem como junto a outras entidades de cunho político ou científico, públicas ou privadas, que englobem a Oncologia nacional e internacional;

XI - Realizar o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica; e

XII - Zelar e promover o aprimoramento de políticas públicas de saúde através de ações de cunho judicial ou administrativo.

Parágrafo único. A SBOC não distribui entre os seus associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a SBOC não fará qualquer discriminação de cor, raça, etnia, origem, gênero, religião ou de qualquer natureza.

Art. 5º. A SBOC terá um Regimento Interno que disciplinará todo o seu funcionamento.



Parágrafo único. Além do Regimento Interno, a SBOC deverá possuir e divulgar entre todos os seus representantes e associados um Código de Ética e Conduta que deverá ser atualizado periodicamente ou conforme necessidade.

Art. 6º. A SBOC poderá criar, manter e fechar tantas filiais quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A SBOC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - TITULARES

II - JUNIORES

III - COLABORADORES MÉDICOS

IV - COLABORADORES MULTIPROFISSIONAIS

V - HONORÁRIOS

Art. 8º. São associados titulares:

I - Os médicos que apresentarem certificado de conclusão de Residência Médica em Oncologia Clínica em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC);

II - Os médicos que possuírem Título de Especialista em Oncologia Clínica emitido pela SBOC/AMB ou Título de Especialista em Cancerologia emitido pela Sociedade Brasileira de Cancerologia/AMB até 2017.

Art. 9º. São associados juniores os médicos que estiverem cursando Programa de Residência Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), na especialidade de Oncologia Clínica.



Parágrafo único. Ao final do Programa de Residência Médica, o associado júnior deverá enviar à SBOC o certificado de conclusão da Residência para que tenha sua categoria alterada para associado Titular. Caso o associado não envie a documentação exigida, passará a ser considerado membro colaborador médico. Não sendo realizado o pagamento da anuidade como membro titular ou colaborador médico, o associado passará a compor o quadro de associados inativos, tendo todos seus direitos associativos suspensos até a devida regularização financeira.

Art. 10. São associados colaboradores médicos, os médicos que possuem CRM ativo pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e não preenchem os requisitos da categoria de associados titulares.

Art. 11. São associados colaboradores multiprofissionais, os enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas ou especialistas da área de saúde que atuem em ramos afins à Oncologia e não possuam CRM ativo.

Art. 12. São associados honorários todos aqueles que, por méritos pessoais, serviram à causa contra o câncer ou prestaram serviços considerados relevantes à SBOC, os quais deverão ser indicados pela Diretoria e ter seus nomes homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros titulares que, porventura, venham a ser indicados para o título de Honorabilidade, preservarão seus direitos enquanto membros titulares, ficando isentos do pagamento da anuidade.

Art. 13. A admissão de associados titulares, juniores e colaboradores será aprovada pelo quadro administrativo da SBOC, após o recebimento e conferência dos documentos obrigatórios para cada categoria. Esses documentos devem comprovar as exigências de cada categoria, previstas nos artigos anteriores.



Parágrafo único. A lista de documentos obrigatórios pode ser encontrada no Portal da SBOC.

Art. 14. Somente os associados titulares, colaboradores médicos e colaboradores multiprofissionais pagarão a anuidade em valor a ser estipulado e divulgado pela Diretoria em cada exercício fiscal, ressalvados os casos de isenção.

Parágrafo primeiro. Somente os associados titulares adimplentes poderão votar e ser votados para ocupar cargo nos órgãos de administração da SBOC.

Parágrafo segundo. Poderão solicitar a isenção do pagamento da anuidade prevista neste estatuto:

- I - Os associados titulares ou colaboradores com mais de 70 anos de idade, sem histórico de inadimplência;
- II - Os associados titulares com mais de 35 anos de registro associativo ininterruptos, sem histórico de inadimplência; e
- III - Os associados titulares e colaboradores portadores de neoplasia maligna desde que comprovada por relatório médico de oncologista clínico.

Parágrafo terceiro. O exercício dos direitos associativos está diretamente vinculado ao pagamento da anuidade.

Parágrafo quarto. O não pagamento da anuidade acarretará a automática suspensão dos direitos de associado previstos neste estatuto e inativação da associação.

Art. 15. São direitos dos associados:

- I - Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos e limites fixados neste estatuto;
- II - Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos e limites fixados neste estatuto;

- III - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- IV - Solicitar o desligamento do quadro associativo mediante comunicação por escrito (via e-mail ou carta de próprio punho) à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, não cabendo neste caso restituição, ressarcimento ou reparação, inclusive em relação às anuidades pagas;
- V - Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação para fazê-lo, o que se dará nos endereços físico ou virtual (e-mail, WhatsApp etc.) constantes do seu cadastro; e
- VI - Candidatar-se e participar das atividades desenvolvidas pela SBOC.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da SBOC;
- III - Zelar pelo patrimônio da entidade; e
- IV - Pagar tempestivamente a anuidade estabelecida pela Diretoria, sob pena de suspensão de benefícios e inativação da associação;

Art. 17. Os associados não respondem nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da SBOC. Porém, devem sempre estar conscientes das normativas do Código de Ética e Conduta da SBOC.

Art. 18. São motivos de advertência e/ou exclusão do quadro de associados:

- I - Por condenação criminal transitada em julgado;
- II - Atentar contra os preceitos de ontologia médica;
- III - Atentar contra a reputação ou patrimônio da SBOC; e



IV- Atentar contra o Código de Ética Médica (CFM) e/ou o Código de Ética e Conduta da SBOC e/ou normativas comportamentais das filiadas da AMB.

Parágrafo primeiro. A exclusão de qualquer membro pelas causas acima mencionadas se fará por votação da Diretoria em reunião com a participação de, no mínimo, metade mais um dos seus membros e após apreciação de defesa apresentada pelo associado denunciado, até noventa dias após competente notificação pela SBOC ou conforme determinar o Código de Ética e Conduta da SBOC vigente.

Parágrafo segundo. A exclusão do associado em razão de falecimento ou por desejo do mesmo, desde que por escrito (via e-mail ou carta de próprio punho), será feita automaticamente sem consulta à Diretoria e sem prejuízo do direito de recorrer. Em caso de solicitação de exclusão pelo associado, a SBOC terá 5 (cinco) dias úteis para processar o pedido e confirmar por e-mail a exclusão.

Capítulo III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de administração:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Ex-Presidentes

Parágrafo único. A SBOC não remunera, sob qualquer título ou forma os seus diretores e demais ocupantes dos órgãos de administração, tampouco distribui lucros, bonificações e/ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberações da SBOC e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, do orçamento-programa e deliberação acerca dos assuntos constantes da pauta do edital de convocação e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados ativos a julgar necessária.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica da SBOC.

Art. 21. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente em Exercício por edital enviado aos associados por correio eletrônico (e-mail), WhatsApp ou outra ferramenta de comunicação comumente utilizada, publicado no sítio institucional da SBOC na Internet, ou afixado na sede da SBOC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente em Exercício e terão validade com a presença da maioria simples dos titulares presentes em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 5 (cinco) associados titulares.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, virtual (plataformas de videoconferência) ou misto, a critério da Diretoria, sendo que as presenças e votos virtuais serão registradas por meio de gravação, relatório de conversas, impressões da tela ou por sistemas eletrônicos de votação.

Art. 23. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.



Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Examinar os relatórios, balanço, prestação de contas e orçamento-programa, aprovando-os ou rejeitando-os no todo ou em parte;
- IV - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- V - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada especialmente para este fim;
- VI - Dissolver a SBOC e definir a destinação do patrimônio líquido;
- VII - Julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão do quadro associativo tiver sido decidida pela Diretoria; e
- VIII - Homologar deliberações da Diretoria, nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos nos incisos II, V e VI será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados presentes, desde que seja Assembleia Geral Extraordinária e a convocação tenha se referido especialmente para esse fim.

Art. 25. A Diretoria será composta por 12 (doze) membros, distribuídos entre os seguintes cargos:

- I - Um Presidente em Exercício
- II - Um Presidente Eleito
- III - Um Presidente de Honra
- IV - Nove Diretores

Parágrafo único. Na hipótese de desistência ou vacância de cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria indicar um associado titular adimplente para ocupar a vaga até o fim do mandato, a ser referendado na próxima Assembleia Geral.



Art. 26. O mandato de todos os membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo que os cargos de Presidente Eleito, Presidente em Exercício e Presidente de Honra serão rotativos e exercidos, cada qual, pelo período de um ano.

Parágrafo primeiro. A cada ano serão eleitos 1 (um) presidente e 3 (três) diretores, mediante apresentação de chapa, que tomarão posse automática no primeiro dia do ano civil subsequente ao da eleição.

Parágrafo segundo. Os presidentes exercerão as funções de "Presidente Eleito" no primeiro ano, "Presidente em Exercício" no segundo ano e "Presidente de Honra" no terceiro ano de mandato.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente em Exercício.

Parágrafo único. A convocação do Presidente em Exercício para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação conveniente aos membros da Diretoria, o que poderá ser operacionalizado por funcionários da SBOC.

Art. 28. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 29. Compete à Diretoria:

- I - Administrar a SBOC;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto;



- IV - Acompanhar a elaboração do orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;
- V - Apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;
- VI - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- VII - Decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados;
- VIII - Criar e extinguir Representações Regionais, Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho, com funções transitórias ou permanentes;
- IX - Decidir sobre a admissão ou não de pessoas na categoria de associados Honorários;
- X - Deliberar sobre a contratação e/ou demissão de Diretor(a) Executivo(a), bem como definir suas atribuições em regimento interno; e
- XI - Organizar o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica.

Art. 30. Compete ao Presidente em Exercício:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a SBOC;
- III - Constituir procuradores e advogados;
- IV - Exercer o voto de qualidade;
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem;
- VI - Assinar Títulos de Especialista em Oncologia Clínica (TEOC-SBOC/AMB) em conjunto com o Presidente Eleito;
- VII - Indicar e convidar o Presidente Científico para o Congresso Brasileiro de Oncologia Clínica;
- VIII - Convocar, quando julgar necessário, o Conselho de Ex-presidentes; e
- IX - Definir, junto com o Diretor da Escola Brasileira de Oncologia, os membros da Comissão de Elaboração e Titulação para o Exame de Título de Especialista de Oncologia Clínica (CET - TEOC).



Art. 31. Compete ao Presidente Eleito:

- I - Substituir o Presidente em Exercício em seus impedimentos;
- II - Representar a SBOC institucionalmente sempre que solicitado pelo Presidente em Exercício;
- III - Assinar Títulos de Especialista em Oncologia Clínica (TEOC-SBOC/AMB) em conjunto com o Presidente em Exercício; e
- IV - Participar e votar em todas as reuniões de Diretoria.

Art. 32. Compete ao Presidente de Honra:

- I - Substituir o Presidente em Exercício em seus impedimentos quando a substituição não puder ser feita pelo Presidente Eleito;
- II - Representar a SBOC institucionalmente sempre que solicitado pelo Presidente em Exercício; e
- III - Participar em todas as reuniões de Diretoria, sem direito a voto.

Art. 33. Compete aos Diretores, conforme delegado pelo Presidente em Exercício:

- I - Garantir a elaboração e registro das atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- II - Zelar pela manutenção e ordem dos livros, registros e arquivos;
- III - Zelar pela atualização e ordem da contabilidade e da tesouraria;
- IV - Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação;
- V - Verificar os balancetes, balanços e aprovar a previsão orçamentária de cada exercício;
- VI - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- VII - Administrar a Escola Brasileira de Oncologia, bem como todas as atividades nela incluídas;
- VIII - Aprovar e coordenar todos os programas educacionais da SBOC;
- IX - Prezar pelo cumprimento do Programa de Residência em Oncologia Clínica e coordenar o Grupo de Avaliadores de Programas de Residências em Oncologia Clínica;



- X - Coordenar as ações de representação e de defesa de interesses da SBOC;
- XI - Manter diálogo ativo e transparente com todos os grupos de interesse dos temas afeitos à oncologia, incluindo o Poder Público;
- XII - Coordenar as atividades de apoio para garantir a construção de uma agenda propositiva de defesa profissional e de políticas públicas de atenção oncológica; e
- XIII - Coordenar e contribuir para as ações da área de comunicação da SBOC.

Parágrafo único. Os Diretores poderão solicitar o suporte ou delegar parte das atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente para a Diretoria Executiva da SBOC.

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados titulares com mais de 1 (um) ano de vida associativa, eleitos para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro. A cada ano será eleito um único conselheiro fiscal para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo segundo. O presidente do Conselho Fiscal será o membro há mais tempo no exercício do mandato.

Art. 35. O Conselho Fiscal deve se reunir ao menos uma vez ao ano, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação conveniente aos conselheiros, o que poderá ser operacionalizado pelos funcionários da SBOC.

Art. 36. O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas;



II - Providenciar para que mensalmente seja fechado balancete e anualmente balanço e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço; e

IV - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 37. O Conselho de Ex-Presidentes será composto pelos 3 (três) últimos Presidentes de Honra com mandato encerrado, que poderão ser convocados para aconselhar o Presidente em Exercício sempre que este julgar necessário.

Parágrafo único. Ao se candidatar, ser eleito e tomar posse, o Presidente compromete-se a participar do Conselho de Ex-presidentes.

Capítulo IV - ELEIÇÃO

Art. 38. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto direto e secreto dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria e será realizada anualmente, mediante convocação para Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A eleição será realizada seguindo as normas estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes diretrizes:

I - A cada ano serão eleitos 1 (um) presidente e 3 (três) diretores, mediante apresentação de chapa, e um conselheiro fiscal por candidatura individual;

II - Sendo apresentada apenas uma chapa para a eleição da Diretoria, haverá processo de votação e a eleição se dará por aclamação na Assembleia Geral Ordinária;

III - Havendo apenas um candidato inscrito para o Conselho Fiscal, haverá processo de votação e a eleição se dará por aclamação na Assembleia Geral Ordinária;

IV - O sistema de voto é o majoritário e se dará através de plataforma eletrônica;

V - O Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais não poderão ser reeleitos no respectivo cargo para mandatos consecutivos.

Parágrafo segundo. Os membros dos órgãos da administração exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial. A solenidade de apresentação dos eleitos se dará, preferencialmente, durante a Assembleia Geral.

Capítulo V - FONTES DE RECURSOS

Art. 39. Constituem fontes de recursos da SBOC, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - As anuidades e demais contribuições pagas pelos seus associados;

II - As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - O usufruto instituído em seu favor;

IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

XII - Juros bancários e outras receitas de capital;

XIII - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial; e

XIV - Locação imobiliária.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da organização, sendo que o pagamento das despesas geradas para eventual participação de representantes da SBOC em eventos internacionais, tais como passagens aéreas, traslados, hotéis, diárias e as demais inerentes, ou para divulgação de sua marca em eventos internacionais não infringem o previsto neste artigo em razão da sua própria natureza e do disposto nos artigos 3º, III e IX.

Capítulo VI - PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da SBOC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ativos financeiros, conforme consignado em sua escrituração contábil.

Art. 41. Em caso de dissolução da SBOC, o que será decidido pela maioria dos associados presentes com direito a voto de acordo com critérios próprios internos e em razão de circunstâncias que impeçam a continuidade da entidade, como a falta de recursos ou de



membros, por exemplo, o seu patrimônio será revertido a instituição de fins congêneres, o que também será objeto de deliberação dos associados presentes.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 43. As questões internas e burocráticas da SBOC serão centralizadas e tratadas em um Regimento Interno que será criado e aprovado pela Diretoria, inclusive suas eventuais reformas.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 45. A SBOC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Para todos os fins ficará soberano o Código de Ética e Conduta da SBOC.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Anelisa Kruschewsky Coutinho Araújo
Presidente da SBOC